

ei nº 3.540 1 2022
1º de Folhas 04
Total de Folhas 13
Ch.
Responsável

#### LEI Nº 3.540 DE 29 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina a "Semana Municípial do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", a ser realizada na semana do dia 26 de maio de cada ano.

Parágrafo único. A data faz referência ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, celebrado em 26 de maio.

- Art. 2º A Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma terá por finalidade:
- l divulgar os sintomas da doença, destacando a importância do diagnóstico precoce, assim como formas de tratamento e de prevenção;
- II proporcionar a conscietização dos seus portadores, buscando fornecer à população o conhecimento de que a doença pode ser evitada ou ter seus efeitos mitigados através da consulta periódica a um médico oftalmologista e, consequentemente, realizando seu tratamento;
- III informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos.
- Art. 3º Para fins desta Lei entende-se por Glaucoma a degradação do nervo óptico, normalmente associada ao aumento da pressão intraocular (pressão dentro do olho).
- **Art. 4º -** O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas, bem como promover parcerias com Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), e outras providências.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando e Samara da Visão

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal





ei nº 3540 1 2022

1º de Folhas 02

Fotal de Folhas 13

Responsável

#### **ATO DE SANÇÃO Nº 1.640/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina". Tombada sob nº 3.540, de 29 de junho de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal







# CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

	_								_,		
	_										
_	<b>A</b> I			_		_					
	и.	_			-	110	uu			)ÊN(	אוי
	-	_				114					. 1 44
		_	1	_	_			-	_		<i>-</i>

PROJETO DE LEI Nº 055/2022 – REDAÇÃO FINAL

aniARA MUNICIPAL ai nº 3540 / 2022 e de Folhas 03 otal de Folhas 13

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", a ser realizada na semana do dia 26 de maio de cada ano.

Parágrafo único. A data faz referência ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, celebrado em 26 de maio.

- Art. 2º A Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma terá por finalidade:
- I divulgar os sintomas da doença, destacando a importância do diagnóstico precoce, assim como formas de tratamento e de prevenção;
- II proporcionar a conscietização dos seus portadores, buscando fornecer à população o conhecimento de que a doença pode ser evitada ou ter seus efeitos mitigados através da consulta periódica a um médico oftalmologista e, consequentemente, realizando seu tratamento;
- III informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos.
- Art. 3º Para fins desta Lei entende-se por Glaucoma a degradação do nervo óptico, normalmente associada ao aumento da pressão intraocular (pressão dentro olho).
- Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de cartazes, seminários



ARA MUNICIPAL
de Folhas 04
otal de Folhas 13
C-h

Responsável

# CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

palestras, mutirão de consultas, bem como promover parcerias com Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), e outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando e Samara da Visão-

Gabinete da Presidência, 14 de/junho de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

residente

MANOÈS ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3° Vice-Presidente

RODRIGÓ TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas



APROVADO Votação: 17 x O Data: 14106 122

# CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 055/2022 – 11/05/2022 Autor: César Durando e Samara da Visão

APROVADO
Votação: 17 x O
Data: 14 106 122

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", a ser realizada na semana do dia 26 de maio de cada ano.

Parágrafo único. A data faz referência ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, celebrado em 26 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma terá por finalidade:

I – divulgar os sintomas da doença, destacando a importância do diagnóstico precoce, assim como formas de tratamento e de prevenção;

II — proporcionar a conscietização dos seus portadores, buscando fornecer à população o conhecimento de que a doença pode ser evitada ou ter seus efeitos mitigados através da consulta periódica a um médico oftalmologista e, consequentemente, realizando seu tratamento;

III – informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos.

Art. 3º Para fins desta Lei entende-se por Glaucoma a degradação do nervo óptico, normalmente associada ao aumento da pressão intraocular (pressão dentro do olho).

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas, bem como promover parcerias com Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), e outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

Senhoras e senhores vereadores,

inº 3540 1 2022
de Folhas 05
otal de Folhas 13



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

AMARA MUNICIPAL ei nº 3540 1 1º de Folhas\_ otal de Folhas.

Resnonsável

Apresento para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina, a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", a ser celebrada na semana do dia 26 de Maio de cada ano, data que também é tida como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma. O presente Projeto de Lei tem o intuito buscar informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, estimulando o diagnóstico em tempo hábil da patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos. O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a oferecer exames oftalmológicos através de mutirões de consultas, assim como realizar palestras e seminários para informar sobre o tema.

O Glaucoma é causado por diferentes enfermidades que têm como principal causa o aumento da pressão no globo ocular, devido, essencialmente, a um bloqueio de fluido em seu interior. Sem manifestar nenhum sintoma, a pressão ocular começa a subir lentamente e, conforme avança, a doença poderá causar dano ao nervo óptico, podendo levar a cegueira irreversível. Através da detecção, diagnóstico e tratamentos precoces realizados por um oftalmologista a doença poderá ser controlada. Portanto, a prevenção e o tratamento são de suma importância para evitar a cegueira de inúmeras pessoas acometidas por esse mal.

O difícil desafio é informar e proporcionar à população o acesso à detecção oportuna da patologia, pois isso pode ajudar a preservar a função visual, contribuindo para uma melhor qualidade de vida das pessoas. Como sabemos, essa doença não apresenta sintomas, sendo assim, não causando percepção imediata de sua existência. É muito triste quando se verifica a doença em estágio avançado. Mais triste ainda é saber que tardiamente o processo tornou-se irreversível, fazendo desta uma das principais causas de cegueira no mundo. Por isso, se faz necessária a prevenção.

Concluímos que se os princípios de saúde pública forem aplicados a programas de prevenção da cegueira, o número de cegos ou de portadores de baixa visão de uma população ou de uma comunidade pode ser significantemente reduzido.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

CESAR DURANDO Vereador/UNIÃO BRASIL

Zonnowi Mi

Vereadora PSD

Constitucionel



AWARA MUNICIPAL otal de Folhas.

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

# CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 055/2022, de 11 de maio de 2022 (Autoria: Vereador César Durando).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 10/2022-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 055/2022, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do diagnóstico e prevenção da catarata e glaucoma e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

#### I - DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 055/2022, de 11 de maio de 2022 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do diagnóstico e prevenção da catarata e glaucoma e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200 Internet: <u>petrolina.pe.leg.br</u> Daniel Esdras Fonseca Fa

JÂMARA MUNICIPAL
.ei nº 3.540 1 2022
le de Folhas 08
otal de Folhas 13
(h
Responsavel

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação olvidar, sem por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer NÃO tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 055/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o Princípio da Predominância do Interesse, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

> Art. 30 - Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200 Internet: petrolina.pe.leg.br Daniel Endras Fonseca Farias Consultor junidico

Página 2 de 4

AWARA MUNICIPAL
ei nº <u>3.540</u> 12022
1º de Folhas 09
otal de Folhas 13
Uh.

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo, mas apenas a possibilidade, caso o município entenda conveniente e oportuno, da promoção de mera divulgação.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenbuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI n°. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

Daniel Endras Fonscea Farias

: 10°3540 12022
11 no 3540 12022
² de Folhas <i>10</i>
otal de Folhas <u> 43</u>
Ch
≎esponséve!

#### III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 18 de maio de 2022.

DANIEL ESDRAS Assinado de forma digital por DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS FONSECA FARIAS DATOS: 2022.05.18 12:04:36 -03'00'

Daniel Esdras Fonseca Farias

Consultor Jurídico Mat. 1722

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

Daniel Esdras Fonseca Farias Consultor Jurídico

#### PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER**

JAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.540 12022
№ de Folhas 14
Total de Folhas 13
Ch

Recoonséval

PROJETO DE LEI Nº 055/2022 – PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO E SAMARA DA VISÃO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

#### I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal. Procurador Legislativo – Daniel Esdras Fonseca Farias.

#### II - QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

#### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GONÇAL'VES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

acs

# PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **PARECER**

## PROJETO DE LEI 055/2022 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO E SAMARA DA VISÃO

RELATOR: ZENILDO NUNES DA SILVA. CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

e de Folhas 13

## I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos no caso do Glaucoma.

#### II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

#### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

VER. AUGUSTO EESAR RÓDRIGUES DURANDO – PRESIDENTE

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR

VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM - SECRETÁRIO

acs

#### PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

#### **PARECER**

#### PROJETO DE LEI 055/2022 - PODER LEGISLATIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO E SAMARA DA VISÃO

**RELATOR: DIOGO HOFFMANN** 

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

ei nº 3540 / 2022 ei nº 3540 / 2022 e de Folhas 13 etal de Folhas 13

## I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos no caso do Glaucoma.

## II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

#### III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

VERª. MARIA ELENA DE ALÉXICAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO-SILVA HOFTMANN - RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO

acs